



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
ACRE  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Cruzeiro do Sul  
Processo: 07007230720198010002  
Classe do Processo: Petição  
Data/Hora: 01/02/2021 15:44:57

**Partes**

Solicitante: Seguradora Líder dos  
Consórcios DPVAT S/A

**Documentos**

Petição: 2610438\_IMPUGNACAO\_AO  
\_LAUDO\_PERICIAL\_01 - 1-  
2.pdf



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL/AC**

**Processo: 07007230720198010002**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RONAN TEODORO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

Aos 10 dias do mês de 12 do ano de 2020, nesta cidade de Cruzeiro do Sul-AC, perante eu, Médico Legista Ronan Teodoro da Silva, com 22 anos de idade, residente e domiciliado no(a) \_\_\_\_\_, figurando como vítima/autor no(a) \_\_\_\_\_, apresentando o seguinte quadro clínico:

Não há lesões graves.

1º Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente?  
Não

2º Qual o instrumento que produziu a ofensa?  
Não

3º Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por meio insidioso ou cruel?  
Não

4º As lesões impossibilitam a vítima para as suas ocupações por mais de 30 dias?  
Não

5º Resultou perigo de vida? Por quê?  
Não

6º Resultou debilidade ou deformidade permanente, perda ou inutilização de membros, sentido ou função?  
Não

7º Resultou incapacidade para o trabalho, enfermidade incurável, aceleração de parto ou aborto ou deformidade permanente? (especificar).  
Não

*Imar Cândido Filho  
Poder Judicante  
CRM-AC 1612*

*Wendell de Alencar Andrade  
Delegado de Polícia Civil*

**Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.**

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CRUZEIRO DO SUL, 28 de janeiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/AC 3988**

**DIEGO PAULI**  
**4550 - OAB/AC**